

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 1 de 39

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Atos Oficiais	24
Decretos	24
Editais	32
Licitações e Contratos	38
Aditivos / Aditamentos / Supressões	38
Contratos	38

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 658 - Centro

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

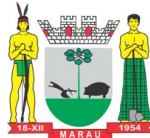
Ano X | Edição nº 2191

Página 2 de 39

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 274/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

A Prefeita Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Professor de Educação Infantil, Anos Iniciais, Arte, Ciências, Educação Física, Filosofia, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Educação Especial, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Atendente Educacional, Servente, Terapeuta Ocupacional, Motorista e Arquiteto** junto a Secretaria Municipal de Educação, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido nos termos da Lei Municipal nº. 6.628, de 29 de setembro de 2026 e alterações, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas no Edital nº 245/26, divulga relação preliminar de inscritos.

Anos Iniciais

Nome	Nascimento
Adriana Catani da Silva	15/06/1975
Adriani Goetz	14/01/1974
Alessandra Deconto	20/12/1971
Alessandra Loeblein da Silva	09/03/2003
Andréia Fior	06/12/1990
Angela Maria Bageston Ruas	06/03/1977
Ariani Adrieli Pradegan	16/04/2000
Ayessha Lauren Tosatti	09/11/2000
Bruna Mascarello	04/03/1994
Carla Cristina Demarchi	31/03/1970
Carolina dos Santos Machado	05/07/1982
Caroline Dambros	09/12/2003
Cintia Eliziane Meireles Dieter	14/07/1982
Clair Ana Zonta	26/07/1970
Cleciana Barros Camara	19/09/1982
Cristiane Romani	09/07/1982
Cristiane Sotoriva Soares	20/02/1988
Dorilde de Fátima Pavan	04/09/1966
Edivane de Paula	16/02/1981
Edivane Luisa Rigo	20/11/1980
Eliana Fátima Debovi Siqueira	31/10/1973
Elizabeth Ramos de Lima	07/03/1997
Emanuele Chesties Delazeri	22/05/2001
Flaviana Marta Pradegan Spenassato	16/02/1977
Francieli de Lima Zanatta	26/11/1983



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

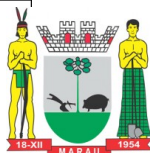
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 3 de 39

Francieli Vanin	15/04/1981
Gabriele Eduarda Pires	14/06/1990
Geneci Bisolo Tibola	19/10/1968
Grasiele da Silva Spenassato	26/12/1982
Grasieli Zanuzzo	08/08/1990
Guilherme Soares	17/03/2001
Isadora Facchini	26/12/2002
Janaina Rodrigues	23/04/1978
Jucelene Kade	31/12/1978
Juliana Paula Mattiello	11/07/1984
Juliana Souza Melo	04/06/1986
Kamila Ruas do Amaral	23/01/1997
Katilene da Silva de Oliveira	05/10/1990
Khetlem Cristina Paese Caetano	09/04/1998
Landinei de Lima Tonin	02/09/1963
Leonor Maria Tramontina	04/07/1963
Letícia Martins	13/03/1982
Loridene Teresinha Bonamigo	29/01/1961
Luana Rodrigues Amaral	19/10/1999
Lúcia Adriana Rodrigues Cabreira	01/11/1978
Luísa Tramontina Thomé	31/12/2001
Márcia Rita Wustro	12/03/1975
Maria de Oliveira	02/08/1986
Maria Eloi dos Santos de Assis	22/04/1993
Maria Lucia de Mattos Joner	08/04/1983
Maríndia Padilha	01/04/1980
Marisa Ceresoli Ferreira	17/03/1965
Marisete Fátima da Costa	10/05/1984
Marlene da Silva Santos Menegussi	16/09/1974
Marta Regina Girardi Borelli	23/11/1961
Maura Cristina Perin Fontanella	07/08/1969
Nádia Fátima Sartorelli	20/08/1966
Nara Joaquina de Borba	07/06/1976
Nilcilaine Aparecida Dias Soldá	08/10/1976
Paola Fabiele da Fontoura	02/10/1990
Patrícia Chiabotto	27/01/1985
Poliana Salvi Miranda	11/10/1997
Raquel Daniel Formagini	16/08/1983
Renata Durante	28/05/1982
Rosangela dos Santos Bueno	20/12/1988
Rosângela Machado Magalhães	21/02/1983
Roseli Schuster de Miranda	21/11/1967
Rosicler Piccoli Diehl	16/02/1974
Selma Denise Chaves Lemos	16/05/1972
Silvana Teresa Pavan	17/10/1961
Sinara Zancan	14/05/1988
Solange Godois de Lima	04/04/1983





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 4 de 39

Valquíria de Andrade	15/04/1989
Vanderléia Adriana Santin Ferreira	17/08/1976
Wellen de Carli	07/11/1997

Educação Infantil

Nome	Nascimento
Adriana Jussara Aguirre	12/06/1966
Alana da Rosa	23/11/2011
Alice dos Santos Donelles	09/04/1990
Aline Camera Francescheto	28/09/1986
Aline Piton	10/02/1987
Ana Cristina Chicheleiro	02/10/1988
Ana Denise de Moraes Ufe	01/11/1988
Ana Paula Paixão Gonçalves	11/08/1977
Andreia Poletto	15/03/1975
Andresa Dalmaso dos Santos	17/03/1992
Angela Regina Machado Magalhaes	01/03/1982
Angelica Correa Ferreira	10/12/1993
Carine Bonato	02/07/1977
Caroline de Fatima Matiello Vaz	01/02/1987
Caroline Sander	22/04/1992
Cladimar Nunes da Silveira	24/12/1978
Claudete Fatima Brandoli	04/06/1976
Claudete Maria Miri	30/06/1970
Claudete Maria Pressi	20/07/1977
Claudia Bitencourt Batista	19/03/1979
Claudia Francescon	09/11/1975
Clemilde Amaral Ramos	06/02/1980
Cristiana Padilha Nunes	21/04/1982
Cristine Pagnussat Balbinotte	26/12/1986
Daiana Dalquiavon	21/04/1997
Damaris Saldanha Soares Borges	26/02/2000
Daniela Trichez	17/04/1974
Debora Elis Estery	03/01/1977
Dejanira Maria dos Santos	15/12/1982
Denise Teresinha da Costa	11/06/1985
Dilva Rissado Machado	12/09/1967
Dirce Maria Felipe Ferro	04/03/1968
Doraci Antunes dos Santos Lopes	27/09/1974
Edilene Trento	16/09/1995
Eliandra Gisele Betto	19/08/1981
Eliane de Fátima Borges	15/04/1987
Eliane Terezinha Migliorini	15/05/1970
Elisangela Fabiana da Silva Jagiela	11/06/1977
Elise Regina Fernandes	23/05/1985
Elitânia da Silva	13/03/1984
Elizane Fatima Borges da Anhaia Pagnussat	28/11/1982



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 5 de 39

Ellen Sabrina Trindade Pereira	06/08/1990
Ellen Zilli de Lima	31/12/2002
Enara Vechi dos Santos	
	16/10/1963
Eunice Maria Dall Agnoll Oliveira	22/09/1965
Fabiana da Costa Barbosa	
	24/08/1982
Fabiele Surkamp	12/02/1996
Fernanda Casanova	07/10/1983
Fernanda Lira	20/03/1981
Fernanda Renata Dalberto	03/08/1978
Fernanda Tessaro	10/12/1987
Gabriela Bordin	23/11/1996
Gabriela Marcon Toreta	20/04/1998
Genesi Miranda Casanova	02/03/1958
Geovane Andressa Daniel Paixão	02/02/1992
Giovaana Lorenzato Corbari	17/03/2003
Greice Provensi Pagnussati	18/05/1984
Greici Campanha	29/01/1986
Indiara Padilha dos Santos	05/01/1982
Inês Loss	20/07/1986
Ingrid Franceschetto	16/03/2003
Ione Broetto Dalmago	05/05/1972
Jacilene do Nascimento Silva	08/01/1987
Jairana Maria do Prado Ribeiro	02/02/2004
Janice Machado de Camargo	22/11/1982
Jaqueline Maria Andreola Izele	15/05/1975
Jatirlene Bernardete Bortolini Borges	11/05/1972
Jessica de Almeida Farias Vargas	23/03/1993
Jessica Novello Bassanesi	02/12/1994
Joana de Almeida Faustino	28/11/2004
Joeli Dallasta	15/06/1989
Josiane Schuck Nunes Pereira	23/11/2002
Jucelia Aparecida Ferreira	06/06/1983
Jucelia da Silva Seben	01/08/1991
Juciane Fatima da Silva Daniel	04/12/1984
Juciele Rodrigues de Freitas	21/06/1991
Juliana Beckstein Piccoli	28/03/1988
Juliane Portella	03/05/1983
Jurema Andreia da Rocha	04/10/1982
Jussara Bordin Oliveira	13/01/1963
Karina Maria Stolfo	30/06/1979
Kettlin Bruna Kolber da Silva	19/08/1994
Laiane Alves de Oliveira	01/12/1987
Linamara Borges	19/09/2003
Loeiri Cerino	22/07/1971
Loize Caglioni Bernardi	20/06/1962
Luana dos Santos Gois	23/09/2004



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 6 de 39

Luana Regina Pavan	19/05/1994
Lucimar Ines Klanovicz	16/02/1982
Maikiele Stum Pereira	
	19/09/1998
Maira Marini	28/03/1988
Marcia Beatriz Rodrigues Pereira	
	04/03/1970
Marcia Geni Girardi Domeraska	10/04/1976
Marciléia de Matos	25/10/1990
Maria Beatriz Felisberto	12/07/1980
Maria Eduada Sad Bortolini	18/05/2000
Maria Janete Pawelkiwicz Gotinnski	20/02/1971
Marieli da Rosa dos Santos	04/05/1991
Marilene Gasparin Rodrigues	26/04/1965
Marilia Aparecida Catarini	18/01/1970
Marilidia Fachim	10/01/1964
Maristela Aparecida David	10/01/1985
Maristela Schmidt	12/08/1981
Marivane Casa Zordan	04/03/1972
Marizete de Matos	11/03/1978
Marlise Hackenhaar Kist	02/12/1966
Micheli Dalmina	07/04/1982
Micheli Lourdes Ribeiro	15/01/1981
Mirian Teresinha Riggo da Aguiar	05/10/1967
Monica Maria Martins Rotta	08/11/1981
Natalina Menegussi Maculan	23/02/1967
Nathalia Foza	15/06/1999
Nerci Rodrigues	10/11/1984
Nilva Fochezatto Trichez	13/03/1978
Onilva Rosa Telles de Souza	05/01/1977
Pierina Marinete Dalchiavon Falkembach	29/06/1958
Raquel Aparecida Monteiro	08/02/1997
Renilda de Oliveira Prates	21/12/1972
Rita do Nascimento Pereira	14/10/1987
Roberta Fachim Romanini	15/01/1984
Rosemari Antunes França	13/02/1972
Rossandra Rigo Longo	02/04/1971
Rubia de Fatima Batu	14/09/1973
Rudineia Chesties	22/06/1982
Sabrina Bueno	17/02/1993
Sandra Kettermann Zytroski	04/09/1975
Sandra Mara Caceres da Silva	14/12/1974
Scarlatt Monique Alves	25/01/1994
Senara Helena Morases	09/06/1975
Silvana Bento Alves de Mello	25/05/1978
Silvia Mara Zanatta	15/06/1983
Simone Chiodelli	25/03/1979
Simone Reveilleau Stelo	06/04/1962



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 7 de 39

Simone Triches Lapugnani	25/06/1980
Soeli Esbece	05/06/1973
Sonia Ines Santin Ballansin	
	02/03/1983
Suellen Vezaro Roman	05/09/1987
Taciane Fernanda Ribeiro	
	01/11/1992
Tainá Aparecida Monteiro	15/12/2000
Tanise dos Santos Moreira	19/08/1976
Tatiana do Nascimento dos Santos	17/01/1981
Vanessa Ramos Escobar	04/04/1991
Vania Fioravanzo	23/01/1977
Vera Lucia Venancio	18/05/1966
Veronica Chaves	28/02/1991
Viviane da Silva	31/05/1993
Zeliane Fomagini	03/03/1987
Zulmara Bageston Ruas	23/06/1975

Educação Física

Nome	Nascimento
Adriana Rodrigues de Souza	05/01/1988
Ale Karine Tomasi	17/08/1991
Alysson Rodrigo Borges Machado	03/08/1998
Antonio Sergio Canton	13/07/1984
Carla Sebben	28/02/1978
Cleidiane Soldá	15/09/2000
Daniela Gonçalves Osorio	10/07/1977
Eliane Dalmás Bernardi	10/05/1979
Elisabete Fátima Soldá	13/06/1977
Fabiano Sertoli	14/12/1979
Gisele dos Santos	13/01/1996
Isadora Franceschetto Graski	23/05/2000
João Henrique Dall Asta	28/07/1998
Joselaine da Rocha Firmo	15/11/1978
Josiane Carraro	14/07/1989
Julia Pastre Teles	22/03/2001
Juliano Carvalho Portella	23/04/1984
Julimar Josefina Silveira	04/03/1994
Karen de Fatima Ribas	12/05/1998
Leonardo de Bairros	10/12/2002
Marceli Comarella	24/06/1996
Marcelo do Nascimento	10/06/1972
Maria Genilda da Costa	23/07/1988
Marlia Bedin Muller	20/02/1990
Michele da Silva Santos Carvalho	02/12/1984
Monica Rocha da Rosa	15/07/1985



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 8 de 39

Morgana Serpa Ribas	23/01/1991
Naiane Orsato	11/03/1988
Renan Gabriel Meneguzzi	
	01/11/1984
Rodrigo Brum	18/08/1993
Rogério Augusto Pagliari	
	29/05/1996
Sandra Danielli	11/09/1979
Vagner Fochi	27/06/1991
Vinicius Spolti	23/03/2001



Matemática

Nome	Nascimento
Andrea Martins Rodrigues	23/11/1972
Cristiane Pissolato	30/05/1977
Cristovão Jackson dos Santos	25/07/1974
Fabiana Lorenzatto Bianchi	26/09/2002
João Vitor Concolatto Nesselro	30/07/2003
Junior Kade Dossa	29/06/1981
Luis Carlos Funke	23/07/1973
Margarete Felini Doneda	24/09/1975
Milene Tibola	06/06/1988
Noeli Cardoso da Silva	31/12/1971
Rosa Gasparin Vécili	07/07/1957
Sandra Regina Gamba	21/11/1984
Zenete Maria Bonai Paludo	17/09/1972

Língua Portuguesa

Nome	Nascimento
Eliange Peres Pacheco	14/04/1994
Erica Dallacort Marcante	08/09/2004
Flavia Rodrigues dos Santos	01/05/1982
Franciele Paza	08/09/1988
Francine da Costa	09/08/1984
Jamile Vecchi dos Santos	10/01/1977
Maria Ivanice de Alencar Azevedo	03/11/1972
Milena Saldanha Pivotto	21/02/1999
Santa Teresinha Hartmann	03/09/1978

Ciências

Nome	Nascimento
Aléxia Santos Amaral	19/06/1996
Aline Angelize Marolli	10/08/1994



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 9 de 39

	
Fabiana Aparecida Pradegan Orsatto	08/05/1974
Gabriela Fernandes Brambilla	20/12/1998
Gabriela Peccin de Oliveira	
	30/01/2000
João Victor Timbola	23/05/2002
Juliana Bortolini	11/09/1977
Karen Petry	07/03/1995
Ketherin Victória de Miranda Souza	25/01/2002
Luara Camargo Oliveira	27/10/1988
Marilisa Grokt Rodrigues	16/08/1982
Mikael Darrif	02/04/1996
Nalva de Lima Lorenzatto	02/04/1971
Paola Silva Matana	16/04/1998

História

Nome	Nascimento
Alexandra Zimmermann	14/09/1981
Ana Carolina Nascimento	01/11/1993
Andréia da Silva Gosch	23/04/2013
Cristiane Rigo	26/01/1988
Felipe de Oliveira Justo	05/11/1983
Gabrielle dos Santos Lopes	04/06/2001
Graziela Fachi	01/12/2003
Jean Gabriel Matieski	01/03/2005
João Paulo Viechinski	31/10/2001
José Mendes Visqueira	11/12/1969
Keli Cristina dos Santos	08/05/2019
Magdale Machado Catelan	08/09/1982
Maikieli Bugs	01/05/2001
Paulo Sérgio Rodrigues Ghisio	12/10/1967
Rafael Somacal Neto	11/01/1989

Arte

Nome	Nascimento
Gustavo Bastos Lima	09/08/1990
Valquíria Virgili Lerina	20/05/1996

Geografia

Nome	Nascimento
Adriana Carvalho	24/04/1981
Camile Dilda	01/12/1976



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 10 de 39

Carlos Alberto Borba Pimentel	08/10/1969
Cinara Boni	06/09/1978
Reasilva Aurora Alves da Silva	
	21/01/1999
Renata Francisca Moretti Zanella	24/01/1980
Rosimeri Teresinha Gazola Lodi	05/02/1976
Sidriane Caliarí	19/12/1980
Silvia Letícia Maculan	26/03/1988
Vânia Maria Fioravanso	26/09/1962
Viviane Silveira Urtassum	26/07/1976



Psicopedagogo

Nome	Nascimento
Alberi Barcellos da Rosa	28/05/2001
Andreia Trambetta	13/03/1999
Caroline Consoladora Colet	13/05/1998
Rosane Antunes França Antunes	01/01/1959
Tania Raquel Faccin	27/02/1950

Arquiteto

Nome	Nascimento
Alessandra da Rocha Dierings	31/03/1994
Daniela Maroni	31/07/1992
Dionathan Miranda Pruni	03/01/1999
Fernando Bavaresco	23/07/1994
Gisele Trento	26/11/2001
Graziela Lopes da Silva Hansen	03/11/1993
Iasmin Filippi Dalchiavon	18/06/1993
Marília Cole	28/10/1992
Milena Regina Manica Lorenzatto	24/10/1994
Priscila Castioni Isele	20/11/1998
Sirlei Solange Saggin Roncato	18/03/1971



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 11 de 39



Educação Especial

Nome	Nascimento
Elisete de Fátima Azevedo de Oliveira	07/02/1964
Flavia Ramos Clamer Lima	08/10/1979
Ieda Maria Girardi	18/01/1960
Jéssica Queiroz Radtke	11/07/1991
Karine dos Santos	21/07/1990
Ledi Teresinha Canton	07/11/1966
Magda da Silva Pinalli Savaris	30/05/1972
Marli Terezinha Borges da Anhaia	04/07/1976
Solange Borges da Silva	09/10/1986

Filosofia

Nome	Nascimento
Agomar Maciel	14/12/1977
Alicia Possa Domingues	03/04/2002
Ana Carolina Xavier Bonamigo	09/08/1995
Djonatan Cornelius	02/05/1996

Língua Inglesa

Nome	Nascimento
Carla da Silva Schneider	25/12/1975
Fernanda Sales dos Santos Ferreira	22/07/1983
Marina Ferreira	15/09/1993
Volmar Silvestri	24/01/1967

Psicólogo

Nome	Nascimento
Bianca Tibola	17/07/2001
Bruna Agador	06/01/2001
Camile Chiot Dal Maso	09/06/1991
Carolina Flor Laimer	21/02/1988
Caroline Garcia Silva	24/05/1975
Caroline Gehlen Pereira	05/05/2001
Delise Zwirtes	29/11/1994
Denise Zanuzzo	31/07/1994
Dilvane Zanuzzo	31/07/1994
Edelvan Jose Girardi	27/10/1987
Eduarda Ferlin	01/11/2003
Elisangengela de Britto Rosa	29/08/1983
Fernanda Maciel	25/02/1989
Franciele Karlinski	13/02/1989
Julia Berton Nunes	11/06/1997



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 12 de 39

	
Julia Fisch Teixeira	15/10/1991
Julia Martins Batalha	20/08/1996
Julia Pagnussat	12/07/2001
Keila Maria Tremea	24/04/1998
Leticia Alves do Nascimento	15/01/2002
Livia Magalhaes Braga	05/03/1994
Luana Dara Teixeira Kanopf Darrif	01/03/1996
Luis Otavio Piccoli Flores	05/03/2002
Luniara Welter	21/12/1987
Matheus Felipe Ferro	10/06/2002
Milena Cristina Avila	04/10/2001
Patricia Maté	02/11/1996
Paula Carlinski	02/03/2000
Scheila Burille	10/10/1995
Tani Poltroni	26/10/1993
Taunai George Serena Vieira	16/01/1995
Vinicius Matheus Gewehr Vasconcelos	30/12/1988

Terapeuta Ocupacional

Nome	Nascimento
Aline Aparecida de Souza Oliveira	16/08/1997
Candida Beatriz Rossetto	20/01/1965

Assistente Social

Nome	Nascimento
Aline Claudia Scariot Casa	07/02/1989
Aline Lodi	12/02/1996
Ana Paula Scariot	20/02/1989
Daniele Matos Albrinq	26/11/1980
Marilandia da Silva Salles	05/04/1976
Marinete Dal Paz Ghellen	06/12/1963
Neide Salete Battisti Xavier	26/01/1965
Patricia de Fatima Oliveira Lopes	15/06/1979
Paulo Cesar Collet	13/11/198



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

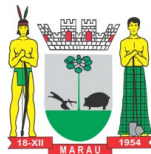
Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 13 de 39

	4
Priscila Onofre da Silva	23/10/1986
Tatiane Bissani	14/12/1987



Fonoaudiólogo

Nome	Nascimento
Angela Somensi	06/10/2002
Camile Poletto	23/03/1984
Letícia Korb da Silva	27/01/1988
Paola Naiara Tedesco	18/08/1998
Sara Cristhina Novello Silvestri	10/05/2004
Tainise Mazon	02/04/1992

Motoristas

Nome	Nascimento
Alexandre Luiz Bernardini Ruas	28/03/1980
Alisson Camargo Rocha	05/01/1993
Antônio Carlos Fuzinatto Tonatto	25/06/1979
Cleusa Bedin	12/06/1980
Elimar Luis Provensi	09/09/1974
Elisangela Aparecida da Rosa	09/11/1980
Everaldo dos Santos	15/04/1979
Franciele Rodrigues de Oliveira	12/06/1992
Gilmar Alves Pereira	24/02/1969
Guilherme Pires Delgado	29/11/1991



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 14 de 39

Halafe Schimit de Lima	19/10/1996
Jair Rodrigues Pereira	06/03/1982
Jonas Rubem Ramos	19/02/1991
Josimar Junior da Rosa	06/03/1995
Juliano da Silva	11/12/1983
Lizandro Pires dos Santos	29/06/1988
Lucas Castanho Mandracio	27/02/2001
Marivaldo Dal Mago	20/05/1970
Misael Freitas Pereira	09/04/1999
Nelson Paulino Ferlin Filho	08/01/1971
Paulo Cassiano Duarte	05/04/1981
Rafael do Sacramento Viana	24/03/1986
Rafael Miranda	26/05/1989
Vanderly Dbastiani	13/08/1961
Vilson Vieira da Silva	18/02/1964



Serventes

Nome	Nascimento
Adelio Roque Queiroz	10/01/1967
Adriana Baggio	21/02/1974
Alaides Rodrigues	08/11/1988
Alessandra Pastre da Silva	04/12/1973
Alzira da Rosa	31/12/1969
Amada Ines Xaver	28/08/1966
Ana Alice Pereira	09/11/1978
Ana Cristina de Carvalho	28/07/1976
Ana Paula Magnan	05/09/1979
Ana Paula Quarinini Borella	29/10/1992
Andreia de Almeida	22/12/1992
Beatriz Lodi Stolfo	08/02/1962
Carla Mariane Flores da Silva	05/06/1982
Cintia Regina Pinto	06/10/1981
Clarice Teresinha Belloni	22/10/1970
Cristiana Borges	29/05/1984



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 15 de 39

Cristina da Silva de Campos	27/12/1983
Cristina Marines Kercher Both	13/03/1977
Daniela de Miranda Vidal	
	01/10/1983
Denise Margane da Silva Burgdurff	03/03/1974
Diane Rita Lorenzetti	
	22/07/1983
Dorian Cristine de Avila Gonçalves	20/08/1975
Edimara Luiza Pelissari	12/09/1964
Elen de Moraes Beldez	15/01/1991
Elis Regina Manica	28/10/1969
Eni Soccol	03/10/1967
Francieli Baranoski	06/12/1990
Geanini Rodrigues	06/11/1987
Gilse Veja da Silva	10/12/1992
Greicieli Carvalho	22/06/1989
Helena Maria Coso Catanio	19/09/1962
Ingret Varlene de Souza	24/09/1985
Irinilda Santana Borlina	01/11/1964
Ivone Bisolo Badalotti	28/02/1966
Janaina Santos Lima	04/03/1988
Jaqueline Leithardt	07/08/1978
Juliana Maciel	11/12/1984
Julsara Sgarbi	13/07/1965
Lais Pomtual Lima da Silva	02/12/1995
Lenise Souza de Medeiros	27/09/1985
Leocadia de Silva	09/06/1984
Leonilda Deobald Riques	28/04/1966
Luana Queiroz Carlos	02/08/1994
Luci Pereira de Abreu	15/09/1968
Lucimar dos Santos	19/06/1978
Lucimar Teresinha Chizzoni Sousa	20/08/1964
Lurdes Joselana Padilha Severgnini	25/10/1973
Marcela Felix Santos	10/03/1990
Maria de Lourdes Xavier	17/02/1953
Maria Elisa Caceres Bernardon	05/03/1965
Maria Elveni Ramos Amaral	20/02/1976
Maria Ivete Siqueira	25/12/1975
Mariana Sad Bortolini	08/09/2004
Mariane Pinheiro Cristian	04/04/1992
Mariele Taise de Oliveira	06/08/1995
Marinete Bilinski	08/04/1971
Marineuza Follmann Vieira	14/03/1962
Marinez Ross	11/07/1970
Marlene de Fatima Oliveira	28/07/1970
Morgana Bortoluz	15/08/1971
Nair Silva Santos	12/07/1972
Nara Cleia de Avila de Azevedo	11/05/1981



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 16 de 39

Natalia da Rosa do Carmo	29/08/1989
Neide Catarina Tognon de Souza	26/02/1976
Neila Neuls	16/06/1983
Nelci Luisa de Souza	28/09/1965
Nelsi Doneda da Silva	01/05/1955
Patricia Gonçalves da Silva	14/02/1995
Patricia Ross	03/05/1989
Paula Grasielle Francisco	10/03/1983
Raquel de Miranda de Queiroz	15/08/1985
Ricardo Baer Silva Moraes	11/02/1968
Rita Regina Zanco Oliveira	06/01/1980
Romilda de Almeida Gonzales	06/08/1974
Roseli Boni	17/12/1968
Rosemari Deferarri Fernandes	24/07/1972
Rozane Lourdes Della Pace Guerreiro	03/09/1969
Sabrina Consoladora Dal Moro	14/02/2002
Salete Antonia Rodrigues da Silva Ferreira	13/06/1964
Sandra Mara Grando	20/05/1971
Serli da Silva Savi	23/03/1970
Sherlue Bottega da Silva	24/08/1990
Silvana Bonafe	01/05/1974
Simone Sobiesak	15/03/1994
Sirlei Campanha Castro Kunzler	02/03/1990
Sirlei Teresinha Oliveira	06/06/1966
Solange Maria da Silva Moraes	08/12/1976
Sonia Mara Guerra Boscato	15/06/1977
Sonia Virginia dos Santos	24/06/1971
Susana Poleto Lopes	02/06/1968
Susana Ramalho	27/07/1979
Teresinha Apaecida Lussi	01/01/1977
Vanessa Caetano	02/06/1982
Veledia Salete Rodrigues Soranço	16/11/1988
Vilma Garcia Viasdeski	15/11/1960

Atendente Educacional

Nome	Nascimento
Adriana Nunes de Almeida	23/03/1977
Adriana Regina Argenton	03/08/1966
Ágatha da Silva	14/04/2005
Ágatha Teresinha Lima Pacheco	21/07/2004
Ainda de Arruda	17/01/1980
Alana Seghetto	06/06/2005



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 17 de 39

Alessandra de Lima Almeida de Avila	08/12/1996
Alice do Prado	27/01/1989
Aline Debovi	14/03/1986
Aline dos Santos Machado	11/04/1989
Aline Picolli Lima	30/09/1981
Aline Zanin	12/10/1989
Alisandra Longo de Oliveira	28/10/1981
Amanda Marcon da Silva	26/02/2007
Amanda Vitória Carvalho	02/01/2005
Ana Carolina Catanio	09/09/1997
Ana Cláudia Thomasi	07/08/1989
Ana Julia Dias	13/01/2005
Ana Karoline Triches	25/06/2002
Ana Paula de Azevedo	30/01/1987
Ana Paula Lauter Porto	28/02/1991
Andréia Brendel da Silva	05/06/1977
Andressa Costa da Silva	05/08/1996
Andressa Lucas Chimenes Aquino	21/04/1995
Andriele Lucas Chimenes	02/03/1998
Angélica Cristina dos Santos	28/11/1998
Angélica Rodrigues	11/09/1992
Ariane Batista da Costa Miranda	02/07/1993
Ariete da Silva Gomes	28/07/1952
Arilede Silva Santana	28/07/1974
Auri Bruno Pilatti Flores	18/12/1997
Bárbara Suzana Huning	05/08/1989
Bárbara Talissa da Silva Chorbá	13/06/2003
Bianca Aparecida de Lima	12/10/1997
Brenda Alessandra da Silva	13/05/2000
Bruna dos Santos da Rosa	24/11/1990
Bruna Moraes	24/07/1995
Byanka Correa Silveira	08/11/2005
Camila Barbosa Borba	08/04/1994
Camile Vicentini	04/08/2005
Carine Aparecida Dias da Cas	29/03/1994
Caroline Kuntz da Rosa	04/11/2000
Cassiana Poletto	09/08/1982
Cenira Motta Lopes	10/09/1969
Ceny Maria Borges Souza	22/09/1964
Charline de Lima Dornelles	15/11/1982
Clarice da Silva Kurz	10/06/1995
Cleide Rodrigues da Silva	15/04/1978
Cleidilene Carvalho dos Santos	07/05/1984
Cleornirse Spibida	08/03/1982
Cleusa da Silva Schneider	15/05/1982
Cristiane Fochezatto	31/07/1987
Cyana Gizelle Santos dos Santos	15/12/1975
Daiane Isele Pressi	13/03/1985
Daiane Salete Bressani	09/12/1996
Daiani Ritieli da Silva	30/08/2000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 18 de 39

Dalmari Maurent Portella	08/09/1986
Daniel AltamirLucas	11/06/2005
Daniela Gonçalves	
	07/07/2000
Daniela Ramos da Conceição	18/02/1995
Débora Cristina de Oliveira	
	25/08/1996
Débora Postalli dos Santos	13/12/1994
Deise Leontina Lucas	25/04/1980
Denise Policeno Rodrigues	06/01/1976
Deonilda Maciel da Rosa Perin	05/05/1972
Diana Matias da Silva	10/06/1995
Dolores Meneguzzi	18/06/1959
Edinara Jahn França	13/01/2004
Edivane Mognon	28/09/1983
Eduarda Dadalt Fernandes	04/10/2003
Eduarda de Freitas dos Santos	04/11/2003
Eduarda Floriano de Oliveira	04/01/2006
Eduarda Luiza Zick Queiroz	06/01/2003
Eduarda Meinhardt Ramalho	13/01/2000
Eduarda Thomazoni	20/01/2006
Elenize Maria Peixoto dos Santos	14/09/1982
Eliana da Silva	03/08/1979
Eliane Aparecida Mendes Mognon	01/01/1976
Elisabel dos Santos	17/01/1985
Elisabete Hommerding	15/06/1988
Elizandra Dias	24/09/1982
Ellen Camargo	13/08/2001
Eloisa Zembruski	28/09/2005
Emanuelli Yasmin da Rocha da Luz	09/02/2009
Emile Vitória Schimidt	25/07/2006
Érica Cristina da Rosa	04/05/2000
Estefani Vitória Rodrigues Nunes	28/12/2002
Fabiane da Costa Feijó	30/04/1986
Fabiane Liége Lopes Moreira Poli	05/01/1988
Fabiane Pereira	28/08/1990
Fernanda Binotto Fontana	18/07/1978
Franciele dos Santos	09/02/1991
Franciele dos Santos Martins	13/11/1997
Francieli Natt	13/03/2004
Francieli Nunes Gamarra	09/12/1995
Franciely Pedraca Ramos	17/09/1999
Francine da Rosa Dornelles	11/05/1988
Francisca Analice Pereira	07/05/1992
Gabriela Ferreira Santos	06/09/2002
Gabriele Maria Noll Zilli	18/01/1998
Genoveva Beatris Camargo	08/10/1982
Geovana Luise Ramos Schaff	17/11/2009



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 19 de 39

Giovana Furquim dos Santos	11/12/1999
Gláucia Pereira Brito de Souza	12/09/1986
Helena Coldebella Confortin	
	08/12/2008
Hemyli dos Santos Mello	10/06/1999
Henrique Ranyell dos Santos	
	02/10/2008
Iasmin Aparecida de Mello	31/12/2003
Idiane Zancanaro	04/03/1990
Igor Matheus Rodrigues Nascimento	13/07/1996
Inaê Thaís Gonçalves da Silva	15/07/1999
Isaac Gabriel Nascimento Souza	23/09/2007
Isabelly Pereira Scheit	07/09/2008
Isadora Padilha Gonçalves	26/02/1999
Isadora Pires	22/05/2001
Ivanete Ramos da Cunha	02/03/1983
Ivanir Miranda	27/10/1982
Ivone Zanette	03/06/1977
Janair de Assis Sgarbi	15/06/1981
Jandira Rossato Claro	26/10/1975
Janice Trindade Rodrigues	02/11/1973
Jaqueline Fernanda Zimke	01/02/1984
Jassanan dos Santos Andreis	30/08/1978
Jéssica Anghelkof de Mattos	05/02/1989
Joana Meneguzzi Zanco	10/11/2008
Joana Paes da Veiga	24/06/1981
Joceli D'Avila	22/12/1976
Joceli de Fátima Rodrigues Debastiani	27/05/1973
Jocélia de Miranda Vidal	25/06/1981
Jociane de Oliveira Marques Pinheiro	06/07/1987
Johnny David Barbosa Rodrigues	08/10/2000
Joice Fátima de Moraes Meinhardt da Cunha	28/10/2003
Joseane Gonçalves	24/08/1983
Joseane Lopes	05/04/1988
Josiani Ross da Silva	16/06/1994
Josimari Austria de Moraes	19/09/1989
Josuele Luz do Nascimento Medeiros	31/05/1993
Jovane Nunes	08/09/1983
Juçara Porto Pereira	12/02/1986
Jucele Fabricia Lucas	05/03/1996
Juliana dos Santos Rodrigues	02/08/1978
Juliana Lorena dos Santos	29/12/1987
Juliana Pereira Pinto Ferraz	20/04/1993
Kaoane da Silva	08/02/1996
Karen Rodrigues	20/04/2002
Karoline Cerato dos Santos	12/03/2008
Karyane da Silva Ferreira	30/05/2005



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 20 de 39

Kátia Ferreira de Jesus	18/06/1982
Katiane Padilha Nunes	19/05/2003
Katielle Camargo da Silva Monteiro	
	01/12/1989
Kauane de Souza Bellaver	10/01/2009
Kauane Padilha Nunes	
	19/05/2003
Kauane Sachetti Martins	19/03/2003
Keila Andrieli Caetano da Cruz	29/01/1998
Keila Ceccon	12/12/1983
Keity Regina Valandro	16/05/2005
Keli Cristina Mognon	10/04/1985
Keli Fátima Miranda Dal Piás	27/01/1987
Kelly Danieli Rodrigues	14/09/1999
Ketlyn Vitória Bueno Conceição	19/04/2007
Laiana Medeiros Soares	12/10/1995
Laís dos Santos Fochezatto	22/01/1999
Laís Ketzer Cantele	19/12/2007
Larissa Almeida de Ávila	10/06/1996
Larissa dos Santos Moraes	03/03/2006
Larissa Franco Leal	20/07/1996
Larissa Kemmerich de Oliveira	15/04/2005
Larissa Mangoni	07/06/2002
Laura Orsatto do Nascimento	08/12/2000
Laura Portella Klauck	21/11/2006
Laura Souza da Silva	09/06/2006
Leila Luz Oliveira	09/05/1980
Letícia Techio Anselmo	08/04/1999
Lilian Batista de Oliveira	31/12/1980
Líria Vogt	21/04/1984
Lisangela de Gois Monteiro	01/02/1977
Litiele Karina Bueno	10/03/1989
Lívia Lorrana Brito Soares	27/07/2001
Luana Henrique de Deus	26/02/2002
Luana Masseroli Mendes	16/07/2000
Lucas Sotille	05/08/1999
Lucélia de Miranda Vidal	25/06/1981
Luciana dos Santos de Carvalho	12/08/1978
Luciana Lauriete Floriano	02/08/2000
Luis Alexandre Duarte dos Santos	18/07/2000
Luísa Zonta Rodrigues	06/06/1999
Luiza Mognon Pires	02/07/2007
Maiane Silva da Rosa	14/09/1986
Maiara Rodrigues de Souza	10/02/1991
Maiqueli do Santos	10/06/1993
Maiquieli Miranda	21/07/2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 21 de 39

Maquieli Rodrigues de Souza	04/11/1997
Maria Antônia da Silva Mendes	15/10/2006
Maria Cristiane Santana Rodrigues	23/11/1985
Maria Cristina de Oliveira	05/04/1994
Maria Eduarda dos Santos	11/01/2005
Maria Eduarda Scarpato	25/05/2006
Maria Elaine dos Santos Batú	19/11/1986
Maria Eliane Machado Magalhães	05/12/1979
Maria Elizabete Dutra de Queiroz	26/08/1970
Maria Ijacira do Prado Ribeiro	04/08/1978
Maria Luiza Amage Mosqueira	20/09/2006
Maria Luzia Alves Padilha	20/03/1983
Mariana Barbosa de Jesus	20/09/1984
Marieli Menegon de Araújo	16/04/1984
Marilene Morais Silveira	12/01/1984
Marina Fialho Morandi	11/09/1986
Marina Salete Nunes	14/05/1976
Marinês Lourdes Daggetti Rodeghero	03/03/1960
Marivete Cordeiro	13/09/1984
Mariza Claudete Franson Ferreira	05/01/1981
Marizane Reginatto Alves	26/03/1988
Marli do Nascimento	24/05/1980
Marlise Bianca da Silva Teles	16/02/1988
Marta dos Santos	11/07/1991
Mary HellenLopes Dorneles	25/08/2004
Michele Carvalho da Silva	20/10/1987
Michele da Rosa Duarte	25/05/2001
Michele do Amaral dos Santos	31/01/1986
Michele Falenski	20/03/1988
Miria Helena Allebrandt	18/12/1978
Miriam Zanunes Oliveira	06/12/1989
Mirian Goulart de Matos	22/10/2002
Naira Confortin	10/01/1963
Natália Hoppe Maurina	09/12/1997
Natália Luiza dos Santos Dornelles	03/12/2005
Natália Pastre Della Méa	26/11/2001
Náthali Fávero Marini	13/11/2008
Nelci Lourdes Postalli dos Santos	01/07/1953
Neuza Alves dos Santos	11/04/1985
Nicole Baggio Folle	30/05/1995
Nicolý Ramos Domingues	28/09/2000
Nikolli Karoline Moreira Tatin	22/01/2007
Olga Lorisete Quadros	15/09/1974
Paola Dornelles	11/12/2006
Patrik Lopes Máximo	13/11/1994
Quelen Cristiane Trindade Pereira	30/08/1983
Rafael Borlina Tzrewiczewski	12/06/1998
Rafael Muller Bettim	26/12/2003
Rafaela Batista Fincato	14/09/1997
Rafaela Costa Fiuza	16/06/2003



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 22 de 39

Raquel Prates	21/03/1987
Raquel dos Santos	20/09/1985
Rayssa dos Santos	
	05/01/1997
Renata Pavan Monteiro	10/01/1980
Rita Morais Silveira	
	23/07/1985
Rosane Damaren Paese	12/09/1975
Rosângela Monteiro Hemerich de Miranda	03/05/1987
Roseclea Hansen	19/02/1993
Roselaine Borondi Biazin	23/01/1975
Roselei Panarotto Pastre	24/03/1977
Roseli de Fátima Gonçalves	24/06/1982
Roseméri Mollon	18/11/1979
Samara Badalotti	11/12/1989
Samara Marcante	19/04/1993
Selma Maria da Silva Pereira	09/08/1973
Senira Berres Gomes	06/04/1966
Shaiane Furlan	04/09/2002
Sibeli Jacintho de Oliveira	07/05/1976
Silvana da Silva	04/10/1979
Silvane de Oliveira Venturini	17/07/1977
Sílvia de Almeida Ribeiro	12/07/1975
Simone Fernandes Pedrotti	30/04/1978
Solange Teresinha Rodegheri	30/03/1965
Stefany Eduarda de Castro	11/07/2006
Suelen Bequi	11/11/1995
Suzana Rosnieski	27/09/1997
Suzete Colombo de Souza da Silva	24/03/1976
Tainá Kauane da Silva	23/03/2008
Tainara Bisolo Galup	08/02/1996
Tamara Laidas da Silva	03/05/2000
Tania Maria Gatto de Oliveira	02/07/1976
Tatiana Almeida Rodrigues Miranda	24/03/1977
Tatiane da Silva	05/04/1989
Tatieli Cattanio	27/12/1999
Tauane Ribeiro Knoff Pires	26/08/2004
Tereza Rosana Alves de Lucena Zanco	29/05/1990
Thainá de Birros	14/06/2003
Thainá de Borba da Silva	23/06/2002
Thalia Ramalho	22/05/1998
Vanessa da Silva Vieira	17/02/1987
Vanessa Welter	20/09/1999
Vanusa Oliveira	27/10/1978
Verônica Rosa Campanharo	30/10/1988
Verônica Valandro	18/08/1989
Vitória Aparecida Bageston da Cunha	06/10/2008
Vitória Carolina da Silva	29/01/2005



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 23 de 39

Vitória Dias Cardoso	08/02/2006
Vitória Eloiza Milioransa Pereira	10/10/2005
Vitória Lidia Vieira	
	15/08/2003
Viviana Stuch Ebone	06/08/1986
Yago da Rosa de Oliveira	
	26/05/1992
Zolair Betto Vuicik	16/02/1964

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 24 de 39

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação do Processo Administrativo Eletrônico no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do Município de Marau/RS, por meio do uso do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do “caput” do artigo 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.117 de 05 de maio de 2023, que dispõe e institui o Serviço de Inspeção Municipal do Município de Marau/RS;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.085, de 16 de maio de 2024, que revoga o Decreto nº 5.959 de 08 de maio de 2023 e regulamenta a Lei nº 6.117, de 05 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar processos que organizem e sistematizem a capacidade do Município de gerar, analisar, compartilhar e fornecer conhecimento de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observando os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar a tramitação eletrônica de procedimentos e processos por meio de sistema eletrônico no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Marau/RS;

CONSIDERANDO o impacto da melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública devem eliminar as formalidades e as exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

CONSIDERANDO a necessidade de criar melhores condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a

segurança e a confiabilidade das informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho da Administração, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, expresso no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico/digital para a realização do Processo Administrativo Eletrônico do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Marau/RS por meio do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS que será acessado pela web, pelo link no sítio oficial do Município de Marau/RS.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I – documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

§1º Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

§2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a sua formação física.

Art. 3º Fica instituído o processo administrativo eletrônico como meio preferencial e obrigatório de tramitação de processos administrativos, informações e documentos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Marau/RS onde o Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS já estiver instalado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 25 de 39

§ 1º O processo administrativo eletrônico através do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS será utilizado para todos os processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) é responsável por tomar conhecimento dos processos administrativos eletrônicos a ela encaminhados, devendo instruí-los em tempo hábil e promover o encaminhamento a outras unidades conforme competência através do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 4º A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será responsável pela gestão do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS, cabendo-lhe:

I - regulamentar os procedimentos específicos da Secretaria a serem observados no âmbito do processo administrativo eletrônico;

II - gerenciar o sistema de permissões;

III - cadastrar e gerenciar usuários internos;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso dos usuários internos;

V - promover melhorias no sistema fornecendo diretrizes ao(s) desenvolvedor(es) do sistema do processo eletrônico;

VI - promover a capacitação de servidores;

VII - prestar atendimento aos órgãos e entidades usuários do processo administrativo eletrônico quanto à utilização do sistema;

VIII - solucionar problemas técnicos em conjunto o desenvolvedor do sistema;

IX - seguir as orientações do desenvolvedor do sistema frente a limitação dos arquivos e o formato dos documentos a serem anexados ao processo administrativo eletrônico, bem como, seguir orientações quanto aos equipamentos necessários para a utilização e operacionalização do sistema.

Art. 5º Competirá ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) através do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS assegurar o cumprimento das normas relativas ao processo eletrônico e monitorar sua implantação, bem como, reportar ao setor de tecnologia da Administração às informações quando demandado e a empresa desenvolvedora do software.

Parágrafo único. A Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será responsável, e indicará, por meio de portaria, um ou mais administradores locais, aos quais caberão:

I - orientar usuários da unidade quanto à utilização do processo administrativo eletrônico;

II - encaminhar ao Órgão Gestor do processo administrativo eletrônico dúvidas não solucionadas internamente que deverão ser reportadas a empresa

desenvolvedora do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS;

III - solicitar capacitação de usuários ao Órgão Gestor do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS;

IV - encaminhar solicitação de cadastro de usuários, tipos de documentos e tipos de processos ao Órgão Gestor do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS;

V - atribuir perfis de acesso aos usuários, de acordo com parâmetros do Órgão Gestor do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO AO SISTEMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 6º Serão cadastrados como usuários do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS os servidores do Município responsáveis pela tramitação e análise dos processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e pessoas físicas e jurídicas que realizarem o cadastro via sistema perante o Município de Marau/RS.

§ 1º O credenciamento no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS de servidores públicos e de pessoas físicas e jurídicas é ato pessoal e intransferível.

§ 2º O cadastro de servidores públicos e de pessoas físicas e jurídicas está condicionado à aceitação das regras que disciplinam o uso do sistema, com a consequente responsabilidade do usuário em caso de uso indevido.

§ 3º O requerente, pessoa física ou jurídica, ou terceiro interessado, deverá realizar o cadastro no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS, por intermédio do "login" e "senha" de uso pessoal, inserindo as informações solicitadas para finalizar o seu registro e possibilitar seu acesso ao sistema web específico de cada área da Administração.

§ 4º O processo administrativo eletrônico e a prática de atos processuais e encaminhamento de requerimento no meio eletrônico estão vinculados ao usuário (interno e externo) e à sua respectiva senha de acesso ao Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS.

§ 5º São usuários do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS:

I - internos:

a) dirigentes;

b) analistas;

c) técnicos;

d) servidores e empregados públicos;

e) empregados contratados pelos Serviços

Terceirizados dos órgãos/Secretarias da Administração;

f) estagiários;

II - externos:

a) empreendedores/requerentes;

b) representantes ou procuradores legais;

c) responsáveis técnicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 26 de 39

d) terceiros interessados na forma da lei;

§ 6º São de responsabilidade dos usuários cadastrados no sistema:

I - o sigilo da chave privada de sua identidade digital;

II - a exatidão das informações prestadas;

III - o acesso a seu provedor da Internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo órgão gestor;

IV - a confecção de documentos e requerimentos em conformidade com o formato e o tamanho definidos pelo órgão gestor;

V - o acompanhamento da divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível em decorrência de manutenção no sistema órgão gestor;

VI - o acompanhamento do regular recebimento dos requerimentos e documentos transmitidos eletronicamente;

VII - o acompanhamento das notificações e prazos diretamente no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS, independente de notificação formal;

VIII - a atualização de seus dados cadastrais, em especial, o e-mail para recebimento de comunicações a título de informação, e não constituirá notificação de atos administrativos e nem redundará nos seus efeitos.

§ 7º O requerente, sendo pessoa física ou jurídica, deverá acessar o Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS no site oficial do Município e realizar o cadastro de usuário no sistema na área de interesse de sua solicitação, onde, informará os dados solicitados pelo sistema, criando seu "usuário" e "login/senha de acesso" que será utilizado para acessar o sistema de processo eletrônico específico utilizado em cada área da Administração;

§ 8º Toda movimentação do processo eletrônico em particular realizado no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS da área correspondente da Administração será registrada no sistema e realizada pelos usuários cadastrados (internos e externos) nos termos do §5º deste artigo;

§9º Quanto a definição dos usuários externos expresso no inciso II do §5º deste artigo, entende-se:

I - empreendedores ou requerentes: pessoa física ou jurídica responsável pela atividade para a qual está sendo solicitado o ato administrativo, conforme constar no contrato social da pessoa jurídica ou, no caso de pessoa física, em conformidade com seu documento de identidade;

II - representantes ou procuradores legais: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato, para representar a entidade com poderes restritos e específicos e/ou pessoa física elencada no contrato social da pessoa jurídica;

III- responsáveis técnicos: profissional cadastrado no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas no procedimento solicitado, desde o seu requerimento até a

emissão do documento postulado.

IV - terceiros interessados na forma da lei: o terceiro que é estranho à relação processual/solicitação estabelecida inicialmente conforme determinado em lei.

§ 10 A não obtenção de acesso ou credenciamento no processo administrativo eletrônico, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações não imputável à falha do processo administrativo eletrônico, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

§ 11 O uso inadequado do processo administrativo eletrônico sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º Até a implantação do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS, caberá a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município, através do Serviço de Inspeção Municipal - SIM solicitar o cadastramento dos usuários internos junto ao sistema gestor.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO AOS AUTOS ELETRÔNICOS

Art. 8º Poderá ser franqueado o acesso aos processos administrativos eletrônicos a pessoas físicas e jurídicas não vinculadas à Administração Pública Municipal de acordo com critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), responsável do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS.

Parágrafo Único. O processo administrativo é de natureza pública, ressalvado a proteção ao sigilo previstas em lei, quando o interessado deverá comprovar seu interesse jurídico no acesso ao processo administrativo.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 10. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e das demais normas vigentes.

Art. 11. O acesso a processos administrativos via Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS de cada área da Administração por servidores vinculadas ao Município limitar-se-á ao seu setor, cargo e atribuições de sistema definida pelos gestores responsáveis do sistema SVAPAS de cada área da Administração.

CAPÍTULO V

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 12. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no processo administrativo eletrônico e a assinatura eletrônica do usuário terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica, que poderá ser:

I - assinatura eletrônica baseada em credenciamento prévio de usuário, mediante uso de "login", com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 27 de 39

fornecimento de nome de usuário e senha, de forma a identificá-lo como o servidor, agente público ou qualquer pessoa física ou jurídica interessada que realiza o ato;

II - assinatura eletrônica baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

§ 2º Para todos os efeitos legais, a assinatura eletrônica por meio de "login/senha" e por meio de "certificado digital" possuem a mesma validade.

§ 3º Considera-se oficial e suficiente a assinatura efetuada eletronicamente na forma deste artigo, o que substitui para todos os fins outras formas de assinatura, inclusive aquela em documento físico.

§ 4º A Administração poderá conceder "login" e "senha", para pessoas externas à Administração que devam assinar documentos constantes em processos eletrônicos através do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS utilizado pelos servidores da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 13 Todos os documentos e as informações constantes em processos administrativos eletrônicos devem ser eletrônicos ou digitalizados, sendo o processo eletrônico suficiente para análise e despacho de quem o recebe.

§ 1º Documentos originais digitalizados de valor probatório deverão ser guardados nos termos deste Decreto, podendo os demais ser descartados ou devolvidos a quem os apresentou.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá definir, em norma própria, quais documentos serão considerados de valor probatório ou ainda quais documentos deverão ser descartados ou devolvidos considerando suas rotinas e procedimentos particulares da área da Administração.

§ 3º Os documentos em guarda temporária deverão ser agrupados em suporte de arquivamento apropriado para posterior encaminhamento às unidades de arquivo correspondentes para que promovam a guarda definitiva.

§ 4º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos/cadastrados no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS dispensam a sua formação e tramitação física.

Art. 14. Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 12 são considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Os documentos gerados eletronicamente que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos deste Decreto terão o mesmo

valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

Art. 15. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado/requerente terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 16 e art. 17.

Art. 16. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Art. 17. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) disponibilizará atendimento para a digitalização de documentos necessários à instrução dos processos administrativos, observados os seguintes procedimentos:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o "protocolo" ou "setor de atendimento" atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos dos seus procedimentos e/ou da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do art. 15.

Parágrafo único. Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 28 de 39

processo de forma híbrida, para tanto, deverá ser registrado certidão do fato/evento em meio eletrônico e relacionada ao processo administrativo em particular.

Art. 18. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia ou notificação do interessado para apresentação física do documento objeto.

Art. 19. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 20. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 21. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), conforme a legislação arquivística em vigor e/ou definidos em norma do próprio órgão gestor/secretaria.

§ 1º A eliminação de documentos digitais do processo administrativo deve seguir as diretrizes previstas na legislação, sendo que, o servidor deverá registrar certidão/evento da eliminação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

CAPÍTULO VII

DA NUMERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 22. Através do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS, o usuário externo irá proceder o envio eletrônico/digital da solicitação objeto prestando as informações solicitadas com a anexação dos documentos digitais solicitados pelo sistema para cada caso em particular.

§ 1º Após o envio eletrônico/digital da solicitação realizada pelo usuário externo através do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS para Administração, a solicitação será encaminhada para a setor de “atendimento” que irá proceder validação/conferência individualizada dos documentos e proceder a geração/validação da Guia de Arrecadação Municipal no momento oportuno, se atividade solicitada não for isenta de cobrança de valores.

§ 2º Caso a documentação não seja validada pelo setor de “atendimento do requerimento objeto” da Administração relacionada a área da solicitação postulada, ocorrerá a rejeição da documentação apresentada pelo usuário externo/solicitante, será emitido termo de notificação de rejeição da documentação via Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS da área responsável pela solicitação, encaminhando-se a solicitação para a parte requerente (reaberto externo), devendo o usuário externo acessar sistema e a referida solicitação e reencaminhar o(s) documento(s) rejeitado(s) e/ou proceder o adimplemento da Guia de Arrecadação Municipal – caso necessário, caso não tenha realizado anteriormente.

§ 3º Estando a documentação completa, o setor de “atendimento do requerimento objeto” e/ou “protocolo” irá instaurar o Processo Administrativo inaugurando a solicitação objeto no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS da área relacionada.

§ 4º Os processos administrativos terão numeração única, gerada automaticamente pelo Sistema de Virtualização de Processo Administrativo (SVAPAS) quando eletrônicos, ou atribuída manualmente pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM quando físicos.

§ 5º Após a inauguração da solicitação com a instauração do número do processo administrativo relacionado, a solicitação passa a tramitar através Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS, sendo encaminhada para análise dos “usuários internos” da secretaria, setor ou órgão da Administração.

CAPÍTULO VIII

DA PRÁTICA DOS ATOS E PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 23. Toda movimentação gerada no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS será registrada com a indicação da data e horário de sua realização e a identificação do usuário que lhe deu causa, informação acessível aos servidores com acesso ao processo.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do usuário identificado a movimentação processual registrada no sistema.

§ 2º As anulações e retificações de eventos realizados por usuários internos deverão ser registradas no histórico do processo.

§ 3º Os documentos não pertinentes ao processo ou a ele indevidamente anexados poderão ser desentranhados, por expressa decisão administrativa, motivada, de ofício ou provocada.

Art. 24. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, podendo ser realizados no meio físico quando por conveniência da Administração Pública ou por indisponibilidade do meio eletrônico, ocasião em que poderão ser operados de forma mista, ou seja, em meio físico e eletrônico, neste caso, será obrigatório todo o registro ser realizado em meio eletrônico, em especial,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 29 de 39

quanto a geração dos documentos.

§ 1º É de responsabilidade do usuário externo/solicitante o acesso regular ao Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS da área objeto da solicitação, para tomar ciência e conhecimento das notificações, comunicações e demais informações.

§ 2º No caso das exceções previstas no caput, no que tange os atos processuais realizados por meio físico, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente e de forma obrigatória o documento-base e/ou evento correspondente seja digitalizado e juntado ao processo eletrônico com o registro do evento.

§ 3º São exemplos de práticas de atos processuais em meio físico, mas não limitados a estes, as intimações e/ou notificações relacionadas ao cumprimento de obrigações com ou sem prazo.

§ 4º O presente decreto complementa as demais normas aplicáveis ao processo administrativos objeto de análise, complementando a questão dos procedimentos e prazos gerais aplicáveis.

§ 5º Para os atos processuais gerados exclusivamente por meio, a notificação será considerada realizada automaticamente pelo Sistema de Virtualização de Processos Administrativos – SVAPAS após o decurso de 10 (dez) dias corridos, contados da data de geração da comunicação, considerando-se realizada a ciência no término desse prazo e iniciando-se a contagem do prazo processual correspondente no 11º (décimo primeiro) dia.

§ 6º Para todos os atos processuais (gerados pelo meio digital/eletrônico ou meio físico), transcorridos o prazo de cento e vinte (120) dias sem manifestação dos usuários externos/solicitantes (para novos registros de empreendimentos), o processo administrativo eletrônico poderá ser encerrado/indeferido e arquivado.

§ 7º O prazo máximo de análise das solicitações é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do protocolo de requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

§ 8º A contagem do prazo previsto será suspensa durante a elaboração dos estudos técnicos complementares ou preparação de esclarecimentos/atendimento de pendências/exigências (não conformidades) pelo empreendedor.

§ 9º Os prazos estipulados poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do interessado e do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Art. 25. Atendidas às exigências do presente Decreto e demais disposições normativas para análise do processo eletrônico administrativo objeto, o prazo para análise das solicitações encaminhadas ao Município é de:

I - até 10 (dez) dias para análise documental preliminar (check list documental) contados do envio eletrônico da solicitação, necessária à instauração do processo administrativo, conforme Termo de Referência e/ou Roteiro Documental necessário em cada atividade objeto no

Sistema de Virtualização de Processos Administrativo – SVAPAS, onde o servidor responsável pela análise, irá realizar o “check list documental” de validação dos documentos e avaliação do pagamento da taxa correspondente (quando couber), podendo, reabrir a solicitação para que o requerente realize a complementação documental e/ou o servidor irá operar os tramites para o protocolo formal;

II - até 05 (cinco) dias, após a realização “check list documental” citado no inciso I, o servidor irá proceder a instauração/protocolo do processo administrativo objeto;

III - 60 (sessenta) dias para o servidor proceder a análise (técnica ou administrativa) pertinente a cada solicitação/requerimento e/ou despacho, estando o processo administrativo eletrônico devidamente instaurado/protocolado.

§ 1º A cada reentrada do processo ou complementação de documentos fica reinicializado o prazo de análise conforme pontos incisos I, II e III.

§ 2º Mediante justificativa motivada pelo servidor responsável pela análise, os prazos poderão ser prorrogados considerando a análise objeto de cada requerimento em particular.

Art. 26. O requerente terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para atender às pendências e complementar a documentação necessária, promovendo os ajustes solicitados para sanar as não conformidades, contado o prazo a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de geração da comunicação, conforme disposto no § 7º do art. 25.

§ 1º No período de análise do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) o prazo para atendimento das pendências ficará suspenso.

§ 2º Poderá ser concedida a prorrogação do prazo definido no caput, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

§ 3º Findo o prazo, permanecendo as pendências/exigências, será o processo arquivado com parecer de indeferimento.

Art. 27. As solicitações novas encaminhadas poderão ser:

I - deferidas, desde que atendidas às exigências/pendências, demais legislações e normas pertinentes;

II - solicitadas pendências de ajustes ou complementação;

III - indeferidas; e/ou

IV - arquivadas (quando não atendidas pendências/exigências e conforme justificativa).

Art. 28. Após emissão da notificação de pendência/complementação documental (não conformidades) pelos técnicos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), somente será permitida complementação de novos documentos corrigidos durante o status processual eletrônico de “pendência”.

Parágrafo único. Não será permitida a retirada de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 30 de 39

qualquer documento do processo, exceto para fotocópia ou de justificado desentranhamento.

Art. 29. Toda a documentação integrante do processo em papel deverá estar numerada e rubricada pelo profissional técnico e afixada em pastas de maneira que possibilite o seu manuseio e análise, caso mantido na etapa de transição; quanto a paginação do processo eletrônico seguirá a data e hora da geração do evento ou anexação de documentos em ordem cronológica do evento/anexação do mais novo para o mais velho.

Art. 30. A documentação exigida em protocolo do processo eletrônico será conforme a padronização do sistema, podendo o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) não operacionalizar a formalização do protocolo se não forem apresentados os documentos obrigatórios e comprovante de pagamento da taxa – quando couber, para tanto, a avaliação documental será realizada em ferramenta própria do sistema em operação.

Art. 31. Quando for inviável o uso do processo eletrônico para prática de ato processual, intimação, notificação, ou outro a critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), tais atos poderão ser praticados mediante meio físico nas formas previstas em legislação (aviso de recebimento - AR, presencial ou edital).

§ 1º O documento será elaborado, registrado e enviado ao interessado, com o registro do evento e juntada do referido documento digitalizado ao processo eletrônico, sem o registro de início de contagem de prazo.

§ 2º No retorno do aviso de recebimento ou registrada a “ciência” na forma da lei, será o documento comprobatório digitalizado e juntado ao processo, com o registro do evento e da abertura do prazo na data de seu recebimento pelo interessado, conforme legislação aplicável.

§ 3º Caso o aviso de recebimento retorne sem seu recebimento pelo interessado, o servidor digitalizará e juntará o aviso de recebimento, com o registro do evento, e tomará as providências cabíveis, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) deverá manter sob sua guarda o documento comprobatório da “notificação/intimação”, nos termos da legislação em vigor.

Art. 32. O recebimento de documentos para inserção no sistema, quando não realizados diretamente pelo usuário externo, por meio eletrônico, será efetuada no setor de atendimento do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado/transferido no ato da apresentação junto ao setor de atendimento, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do atendimento, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica e/ou procedimento adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica, nos termos da Lei 11.419/2006 e/ou conforme norma específica do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até trinta (30) dias úteis, devendo o evento ser registrado no sistema do processo eletrônico e/ou a critério do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá o processo tramitar em formato misto (eletrônico e físico).

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de noventa (90) dias, contados da data do protocolo (abertura do processo administrativo), poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao arquivo geral.

Art. 33. As atividades no processo administrativo eletrônico são consideradas realizadas na data e horário registrados pelo sistema, conforme o horário oficial de Brasília, após a formalização da abertura do processo administrativo.

§ 1º Considera-se realizado o ato processual realizado pelo servidor no dia e hora do seu envio ao processo administrativo eletrônico; ao usuário externo, ser fornecido pelo sistema comprovante do respectivo protocolo do processo administrativo após a sua instauração realizada pelo servidor do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), considerando-se o disposto no artigo 22 deste dispositivo.

§ 2º Considera-se como data da atividade o dia em que foi registrada até às 23h 59min e 59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos).

§ 3º Não serão considerados, para fins de registro, o horário inicial da conexão do usuário à internet, o horário inicial do acesso do usuário ao processo administrativo eletrônico ou os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

Art. 34. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Nas manifestações gerais, o simples registro diretamente no processo administrativo eletrônico servirá como protocolo, servido como prova a impressão da tela de movimentação/tramitação do respectivo processo administrativo eletrônico.

§ 2º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados (transmitidos integralmente), salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 3º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 31 de 39

da resolução do problema.

§ 4º O acesso ao processo administrativo eletrônico será ininterrupto, salvo as manutenções programadas e indisponibilidade técnica.

§ 5º Não se aplica a regra do §2º à impossibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

Art. 35. Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no processo administrativo eletrônico, estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

§ 1º Os documentos mencionados no caput deste artigo deverão ser digitalizados e inseridos no processo administrativo eletrônico quando for restabelecida a disponibilidade do sistema, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou a secretaria divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do processo administrativo eletrônico.

Art. 36. A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio processo administrativo eletrônico.

§ 1º Os documentos produzidos no processo administrativo eletrônico serão considerados juntados ao processo quando for determinado o envio do mesmo aos autos do processo administrativo eletrônico.

§ 2º Os documentos de origem externa inseridos no processo administrativo eletrônico, eletrônicos ou digitalizados, serão considerados juntados ao processo quando for determinado o envio do mesmo aos autos do processo administrativo eletrônico.

CAPÍTULO IX

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 37. A tramitação no processo administrativo eletrônico ocorrerá mediante o direcionamento eletrônico do processo à unidade que nele deverá atuar e ou setores/departamentos responsáveis pela análise com uso do Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS da área responsável pela solicitação postulada.

CAPÍTULO X

DA INVALIDAÇÃO E REVOGAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 38. A invalidação e revogação de atos processuais, assim como a declaração da existência de erros materiais em atos já praticados, serão efetuadas mediante novo ato processual, sem exclusão do documento anterior do processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. A exclusão de documentos do processo administrativo eletrônico somente ocorrerá em casos de sigilo e/ou proteção ao cidadão, ou de documento equivocadamente juntado ao processo, mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa e/ou quando substituídos por uma versão atualizada (atendimento de

não pendências/não conformidades), e se necessário, por deliberação do Gestor Responsável.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 39. O processo será considerado encerrado quando concluído por todas as unidades competentes da área responsável pela solicitação postulada.

§ 1º Os processos arquivados poderão ser reabertos mediante solicitação que será avaliada pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), devendo ser registrados os motivos que justificaram essa providência e pagamento de taxas, se aplicável.

§ 2º A consulta aos autos eletrônicos arquivados se dará da mesma forma como se estivesse em movimento, via Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS, e sua reativação será feita de ofício ou mediante petição/requerimento das partes.

CAPÍTULO XII

DA MIGRAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 40. A migração dos processos administrativos em papel para o processo administrativo eletrônico com uso Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS será feita de maneira gradual, conforme cronograma de implantação definido pela Administração.

Parágrafo único. A partir da definição das atividades administrativas cujos processos serão realizados no Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS, nos termos do caput deste artigo, fica vedada a autuação de processos em meio físico para a realização dessas atividades.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSIÇÃO

Art. 41. Os processos administrativos do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) continuarão a tramitar em meio físico até a implantação do Sistema de Virtualização de Processos Administrativos do SIM – SVAPAS para todos os processos, observada a legislação vigente

§ 1º Os processos existentes em meio físico poderão ser cadastrados no SVAPAS, mediante digitalização da documentação, passando a tramitar exclusivamente em meio digital ou eletrônico, ou mantendo-se, a critério da Administração, também o processo físico correspondente.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá requerer a apresentação de jogos de plantas e documentos pertinentes na fase de análise e após a finalização da análise objeto do requerimento, conforme conveniência do mesmo.

Art. 42. O processo administrativo eletrônico via Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM – SVAPAS substitui o processo administrativo por meio físico, ressalvando a geração de número de processo que seguirá a diretriz da Administração e código de identificação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) como ferramenta de localização e tramitação das solicitações postuladas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 32 de 39

Art. 43. Os órgãos ou as entidades deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas, bem como, a Administração deverá fazer uso de equipamentos que operem a digitalização de documentos; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Art. 45. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 46. Os processos administrativos eletrônicos operados via Sistema de Virtualização de Processo Administrativo SIM - SVAPAS do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) são regidos por este Decreto e demais legislação própria aplicada.

Art. 47. A tramitação eletrônica dos processos de fiscalização e de aplicação de penalidades observará os procedimentos, as competências, os prazos de defesa e de recurso e as demais garantias previstos no Decreto Municipal nº 6.085, de 16 de maio de 2024, e na legislação aplicável, limitando-se o presente Decreto a disciplinar os aspectos operacionais da utilização do sistema eletrônico.

Art. 48. Este decreto entrará em vigor em 03 de novembro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI

Secretária Municipal de Administração

Editais

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Referente a **Edição nº 2190, de 26.10.2026** do Diário Oficial,

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O Município de Marau/RS, por meio da Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, torna pública a anulação da publicação do Edital de Chamamento Público nº 04/2026, realizada no Diário Oficial do Município em 26 de outubro de 2026, em razão da necessidade de correção e complementação das informações relativas aos imóveis disponibilizados no referido chamamento público, com a inclusão de duas novas matrículas.

Informa-se que o edital devidamente retificado será publicado nesta data, passando a constituir a versão válida para todos os fins, devendo os interessados observar integralmente seu conteúdo e as disposições nele estabelecidas.

Marau/RS, 27 de outubro de 2026.

CARLOS ALBERTO TONIAL

Secretário de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento
Econômico

NAURA BORDIGNON

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 33 de 39

MUNICÍPIO DE MARAU

Secretaria Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O Município de Marau comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Planos de Negócio destinados à instalação de empreendimentos de **Comércio, Serviço ou Indústria** em lotes localizados na área urbana do município. Os empreendimentos deverão atender às exigências relativas ao zoneamento dos lotes foco deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Chamamento Público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Municipal nº 6.473, de 06 de novembro de 2025, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 6.374/2025 e designado pela Portaria nº 60/2025.

1.2. O presente edital de seleção compreenderá as fases de inscrição, habilitação e classificação das empresas interessadas.

1.3. O procedimento deste chamamento público observará o seguinte cronograma:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do edital	27/10/2026
Data máxima para as inscrições de Planos de Negócio	13/11/2026
Divulgação inicial dos Planos de Negócio habilitados	20/11/2026
Data máxima para apresentação de recurso da etapa de habilitação	27/11/2026
Divulgação da relação final e da classificação dos Planos de Negócio habilitados	04/12/2026
Data máxima para apresentação de recurso da etapa de classificação	11/12/2026
Data limite para divulgação do resultado final do processo de seleção	18/12/2026

2. DOS OBJETIVOS

2.1. Promover a geração de empregos de qualidade: Fomentar a criação de postos de trabalho formais e sustentáveis, priorizando a valorização da mão de obra local, o desenvolvimento de competências profissionais e a melhoria das condições de trabalho, de modo a contribuir para o fortalecimento socioeconômico do município e da região.

2.2. Estimular a agregação de valor econômico no município e na região: Incentivar o crescimento das atividades produtivas e o fortalecimento das cadeias locais de valor, ampliando a competitividade das empresas, diversificando a base econômica e promovendo o desenvolvimento regional equilibrado e sustentável.

2.3. Impulsionar a incorporação de tecnologia e inovação nos processos industriais, comerciais e de serviço locais: Apoiar a modernização e o aprimoramento tecnológico dos empreendimentos locais, estimulando a adoção de práticas inovadoras, o aumento da eficiência produtiva e a integração com centros de pesquisa e inovação, visando à elevação da produtividade e à geração de produtos e serviços de maior valor agregado.

2.4. Poderão concorrer as atividades de indústria, comércio e serviços em geral que atendam as exigências legais e ambientais do zoneamento local;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para inscrição no presente edital, é condição indispensável a observância às regras do presente edital de seleção e às da Lei Municipal nº 6.473, de 06 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 34 de 39

3.2. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Padres Capuchinhos, 785, no período apontado no item 1.3 deste edital, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

3.3. No momento da inscrição deverá ser apresentado o **Plano de Negócio** do empreendimento, contendo, de forma clara e objetiva:

3.3.1. Relatório ou memorial identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado, com indicação, em metros quadrados, da área do lote necessário;

3.3.2. Descrição de prazos para execução das obras e do início das operações;

3.3.3. Descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.1 e dos prazos para cumprimento;

3.3.4. Comprovação da regularidade fiscal com os seguintes documentos:

3.3.4.1. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.3.4.2. Comprovante da situação cadastral da Receita Federal;

3.3.4.3. Certidão negativa de débitos municipais;

3.3.4.4. Certidão conjunta negativa do Ministério da Fazenda;

3.3.4.5. Certidão de situação fiscal da Receita Estadual;

3.3.4.6. CRF – Certidão de regularidade do FGTS;

3.3.4.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

3.3.5. Relatório do faturamento da empresa de 2023, 2024 e 2025 assinado pelo contador;

3.3.6. Comprovante da **capacidade de investir o valor apontado no Plano de Negócios** via documento da instituição financeira do empreendedor ou de sócio investidor.

3.4. No caso de implantação de empresa nova, deverá ser comprovada a regularidade fiscal prevista no item 3.3.4 dos proprietários do empreendimento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Serão habilitadas as inscrições que comprovarem o atendimento integral do item 3.

4.2. A relação das inscrições habilitadas – ou não habilitadas – será publicada no Diário Oficial do Município de Marau conforme cronograma do item 1.3 deste edital.

4.3. Haverá prazo de recurso da fase de habilitação conforme estabelecido no cronograma do edital.

5. DA SELEÇÃO

A seleção das propostas habilitadas se dará pela pontuação obtida, com base nos seguintes critérios:

Grupo	Descrição	Pontuação
5.1	Econômicos	
5.1.1	O valor do investimento a ser realizado	
5.1.1.1	Até R\$ 500.000	5
5.1.1.2	De R\$ 500.001 até R\$ 800.000	10
5.1.1.3	De R\$ 800.001 até R\$ 1.200.000	20
5.1.1.4	De R\$ 1.200.001 até R\$ 2.000.000	30
5.1.1.5	Acima de 2.000.000	40
5.1.2	A disponibilidade recursos financeiros próprios e/ou crédito para execução do projeto	
5.1.2.1	Abaixo de 50%	0
5.1.2.2	De 50% a 80% do valor do investimento	60
5.1.2.3	Acima 80% do valor do investimento	120



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 35 de 39

5.1.3	Média de faturamento anual da empresa nos anos 2023, 2024 e 2025	
5.1.3.1	Até R\$ 500.000	5
5.1.3.2	De R\$ 500.001 até R\$ 800.000	10
5.1.3.3	De R\$ 800.001 até R\$ 1.200.000	20
5.1.3.4	De R\$ 1.200.001 até R\$ 2.000.000	30
5.1.3.5	Acima de 2.000.000	50
5.1.4	O faturamento anual previsto após consolidação do investimento	
5.1.4.1	Até R\$ 500.000	5
5.1.4.2	De R\$ 500.001 até R\$ 1.000.000	10
5.1.4.3	De R\$ 1.000.001 até R\$ 2.000.000	20
5.1.4.4	De R\$ 2.000.001 até R\$ 3.000.000	30
5.1.4.5	Acima de 3.000.000	50
5.1.5	O Impacto tributário via incremento de valor agregado	
5.1.5.1	Recolhimento de IPI	10
5.1.5.2	Recolhimento do ICMS	30
5.1.5.3	Recolhimento de ISS	50
5.1.6	A área de atuação da empresa	
5.1.6.1	Indústria	20
5.1.6.2	Comércio	30
5.1.6.3	Serviços	40
5.1.7	A característica do projeto	
5.1.7.1	Realocação – sem expansão	5
5.1.7.2	Expansão em menos de 100% do faturamento do item 5.1.3	20
5.1.7.3	Expansão em 100% ou mais do faturamento do item 5.1.3	30
5.1.7.4	Implantação de empresa nova no Município de Marau	50
5.2	Sociais	
5.2.1	O número de empregados atuais	
5.2.1.1	0-10 empregados	5
5.2.1.2	11-20 empregados	10
5.2.1.3	21-40 empregados	20
5.2.1.4	41-80 empregados	30
5.3.1.	Acima de 80 empregados	40
5.2.2	O número de novos empregos a serem gerados	
5.2.2.1	A empresa gerará até 20 novos empregos	5
5.2.2.2	Entre 21 a 40 empregos	10
5.2.2.3	Entre 41 a 60 empregos	20
5.2.2.4	Acima de 60 empregos	30
5.3	Inovação e Automação	
5.3.1	O nível de inovação a ser adotado, sob aprovação do COMDE	
5.3.1.1	Processo tradicional	0
5.3.1.2	Processo com alto grau de inovação e/ou automação	10
5.3.2	O ineditismo de empreendimento no município	
5.3.2.1	Empreendimento comum no município	0
5.3.2.2	Empreendimento com pouca ou nenhuma presença no município	20

6. DA CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 36 de 39

6.1. As propostas habilitadas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida nos critérios descritos no item 5 deste edital, validados pelo COMDE;

6.2. A pontuação máxima segundo os Critérios de Seleção – item 5 deste edital – é de 500 pontos. Serão classificados os Planos de Negócio que atingirem 130 pontos ou mais na contagem geral e 60 pontos ou mais no item 5.1.2 – capacidade de investimento. Os Planos de Negócio que não atingirem a pontuação serão automaticamente desclassificados;

6.3. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação obtida no Grupo 5.1.2 – A disponibilidade de recursos financeiros próprios para execução do projeto;
- b) Maior pontuação obtida no Grupo 5.1.4 – O faturamento anual previsto após consolidação do investimento;
- c) Sorteio público.

6.4. As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município na data designada no preâmbulo deste edital.

6.5. Os interessados poderão apresentar recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico contra o resultado preliminar nos prazos estabelecidos no item 1.3 deste edital.

6.6. A decisão sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município, juntamente com o resultado final homologado.

6.7. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente publicará a classificação final do processo de seleção no Diário Oficial do Município.

7. DA DEFINIÇÃO DOS IMÓVEIS E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. DOS IMÓVEIS FOCO NESTE EDITAL

7.1.1. Imóvel localizado na estrada Marau a Nicolau Vergueiro a cerca de 300 metros da Rodovia 324, matrícula 25.660 com 2.487 m².

7.1.2. Imóvel localizado no Loteamento Santa Tereza, Rua Bortolo Sozo, matrícula 49.467 do Ofício de Registro de Imóveis de Marau com 755 m².

7.1.3. Imóvel localizado no loteamento Jardim Dourado, na esquina da Rua G com a Rua C, matrícula 60.399 com área total 648 m².

7.1.4. Imóvel localizado no loteamento Jardim Dourado, na Rua G com área total 1.480 m² e área útil livre de 1.050 m².

7.1.5. Imóvel A localizado na comunidade de Laranjeira a cerca de 360 metros da estrada Marau Lagoa Vermelha com área total de 3.500 m²

7.1.6. Imóvel B localizado na comunidade de Laranjeira a cerca de 360 metros da estrada Marau Lagoa Vermelha com área total de 3.500 m².

7.1.7. Lote 01, Loteamento Empresarial 324, matrícula 55.564 com 2.941,83 m²

7.1.8. Lote 02, Loteamento Empresarial 324, matrícula 55.655 com 2.566,83 m²

7.2. Após a homologação, os proponentes serão convocados, em ordem decrescente de pontuação, para se manifestarem quanto aos imóveis disponíveis.

7.3. Transcorrida a etapa de definição das áreas, será realizada assinatura do contrato administrativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 37 de 39

7.4. O contrato disciplinará as condições relativas à destinação do lote, aos prazos para o início da construção da edificação e das atividades produtivas, às hipóteses de prorrogação, às obrigações de natureza ambiental, às penalidades decorrentes do descumprimento contratual e às demais disposições previstas na Lei Municipal nº 6.473, de 06 de novembro de 2025.

8. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs, junto à Secretaria de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, ou pelo telefone 3342-9570 ou 3342-9569.

Marau, 27 de outubro de 2026.

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

CARLOS ALBERTO TONIAL
Secretário Municipal de Inovação, Trabalho e Desenvolvimento Econômico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 38 de 39

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ADITIVOS

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: RETIRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO OCUPACIONAL - COMUNIDADE TERAPÊUTICA - RECREO / 91.693.549/0001-45 / Credenciamento Público nº 04/2023 / Contrato 352/2023 / Terceiro termo aditivo.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato.

VALOR: R\$ 102.412,20 sendo R\$ 8.534,35 mensais.

VIGÊNCIA: 31/10/2027.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Concorrência Eletrônica nº 03/2026 / Contrato 100/2026 / Quarto primeiro termo aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos do contrato.

VALOR: R\$ 8.263,50.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Concorrência Eletrônica nº 13/2026 / Contrato 168/2026 / Segundo termo aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos ao contrato.

VALOR: Fica ACRESCIDA ao contrato a execução e o fornecimento de materiais no valor R\$ 97.593,30 sendo R\$ 82.954,31 referente a materiais e R\$14.638,99 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: MATT CONSTRUTORA LTDA / 00.220.982/0001-27 / Concorrência Eletrônica nº 03/2026 / Contrato 102/2026 / Sexto termo aditivo.

OBJETO: Acrescer e suprimir quantitativos ao contrato.

VALOR: Fica ACRESCIDO R\$ 7.055,35; Fica SUPRIMIDO R\$ 1.880,48.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: VIVENDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA / 46.284.421/0001-92 / Concorrência Eletrônica nº 28/2025 / Contrato 397/2025 / Terceiro termo aditivo.

OBJETO: Acrescer quantitativos ao contrato.

VALOR: Fica ACRESCIDA ao contrato a execução de serviços e o fornecimento de matérias no valor R\$ 120.876,89 sendo R\$ 84.613,82 referente a matéria e R\$ 36.263,07 referente a mão de obra.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: J I L CONSTRUÇÕES LTDA / 22.380.625/0001-69 / Concorrência Eletrônica nº17/2025 / Contrato 297/2025 / Quinto termo aditivo.

OBJETO: Acrescer e suprimir quantitativos ao contrato.

VALOR: Fica ACRESCIDA do contrato a execução de serviços e o fornecimento de materiais no valor R\$ 22.244,88 sendo R\$ 15.571,45 referente a materiais e R\$ 6.673,43 referente a mão de obra.

Fica SUPRIMIDA do contrato a execução de serviços e o fornecimento de materiais no valor R\$ 6.838,59 sendo R\$ 4.696,22 referente a materiais e R\$ 2.142,37 referente a mão de obra.

Contratos

CONTRATOS

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: ANCORA FEIRAS & EVENTOS LTDA / 32.079.219/0001-14 / Dispensa de Licitação nº 1985/2026 / Contrato 280/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de estrutura e complementos destinados para montagem de estande da Prefeitura de Marau no evento FEITECH que aconteceu entre os dias 22 a 24 de outubro de 2026, no Gran Palazzo em Passo Fundo.

VALOR: R\$ 4.750,00.

VIGÊNCIA: 30/11/2026.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: ASSOCIAÇÃO CULTURAL CARAVANA DA ILUSÃO / 38.392.032/0001-52 / Contrato / **OBJETO:** Contratação de apresentação teatral da peça "João e o Pé de Feijão."

VALOR: R\$ 2.500,00.

VIGÊNCIA: 30/11/2026.

CONTRATANTE/CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU / 87.599.122/0001-24.

CONTRATADO/CNPJ: AMBIOS LABORATÓRIO LTDA / 17.717.342/0001-20 / Pregão Eletrônico nº 62/2026 / Contrato 282/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de coleta de análises laboratoriais de efluentes e água do Distrito Industrial Angelino Pilatti, a ser executado pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada.

VALOR: R\$ 70.203,00 sendo R\$ 5.850,25 mensais.

VIGÊNCIA: 31/10/2027.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Terça-feira, 27 de outubro de 2026

Ano X | Edição nº 2191

Página 39 de 39

.....